# LEI Nº 286/2003.

"Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 103 da Lei 262/2001 e adota outros providências".

**O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o artigo 115 c/c o artigo 148, I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

Art. 1º- O parágrafo único do Art. 103 da Lei 262/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - O adicional é devido a partir do primeiro dia imediato aquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido, ficando garantida a contagem de tempo de serviço, ininterrupto que tenha prestado ao município no exercício no cargo comissionado ou por Contrato Administrativo.

Art. 2º- A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Riachinho-MG, 24 de fevereiro de 2003.

**VALMIR CONTIJO FERREIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrado, Publicado e arquivado na forma da Lei – Riachinho data supra**

**JOÃO DE MORAES PESSOA NETO**
**Diretor Departamento de Administração**